LEI MUNICIPAL N. º396/2017, 08 DE MAIO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 08/05/2017
RESPONSÁVEL

"Autoriza o Município de Bom Jesus do Araguaia/MT a conceder diárias aos servidores do INCRA/Barra do Garças/MT provisoriamente, a dá manutenção nos veículos e dá outras providências".

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a grande maioria das terras do município é assentamento;

CONSIDERANDO a grande necessidade de regularização desses assentamentos;

CONSIDERANDO que grande parte da economia agropecuária do município gira em torno dos assentamentos;

CONSIDERANDO que a agricultura familiar é a base da produção no município;

CONSIDERANDO o termo de parceria firmado com a Unidade Avançada do Vale do Araguaia – INCRA/Barra do Garças/MT e o município de Bom Jesus do Araguaia/MT para vistorias de parceleiros nos PA's deste Município.

Assim, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder diárias aos servidores da Unidade Avançada do Vale do Araguaia – INCRA/Barra do Garças/MT enquanto estiverem fazendo vistoria de parceleiros nos PA's da jurisdição do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT para posterior expedição de Título Definitivo – TD.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder diárias aos servidores da unidade do INCRA de Barra do Garças/MT, São Félix do Araguaia e Cuiabá, enquanto estiverem fazendo vistoria de parceleiros nos PA's da jurisdição do município de Bom Jesus do Araguaia/MT para posterior expedição de título definitivo – TD.

Art. 2º - O valor da diária a ser concedida para cada servidor enquanto estiver no município será de R$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).

Art. 3º - O beneficiário dessas diárias terá que fazer prestação de contas junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme legislação vigente, sob pena de devolução e impedimento de novas diárias.

Art. 4º - Só será concedido diária para os dias realmente trabalhando por estes servidores, comprovando-o com as vistorias realizadas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica também autorizado a fazer manutenções das viaturas com peças de pequeno valor e o abastecimento das mesmas.
Parágrafo único: As despesas com manutenção dessas viaturas (abastecimento e peças de pequeno valor) só serão concedidos quando comprovado o trabalho realizado ou a realizar.

Art. 7º - Cessado ou concluído os trabalhos de vistoria nos PA's, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, perde está Lei a sua validade e eficácia.

Art. 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2017.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa regulamenta a concessão de diárias e manutenção das viaturas (abastecimento e conserto de peças de pequeno valor) dos servidores da Unidade Avançada do Vale do Araguaia – INCRA/Barra do Garças/MT que farão vistorias nos PA's dos parceleiros do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT para posterior expedição de Título Definitivo – TD.

Trata-se de mais uma iniciativa do Poder Executivo Municipal para assegurar o direito de propriedade, a distribuição de renda, o desenvolvimento da agricultura familiar e a regularização dos parceleiros de nosso município.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com os moradores de nosso município e a sensibilização com as dificuldades que passam esses posseiros que almejam a titulação de suas terras.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é fruto de um intenso dialogo realizado entre a Secretaria Municipal de Agricultura, o Poder Executivo Municipal e INCRA.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL